

## **Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo (AEMN)**

### **Regulamento da eleição e designação dos membros do conselho geral – alunos 2017**

#### **Secção I Disposições gerais**

##### **Artigo 1º Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições e procedimentos relativos ao processo de eleição e designação dos membros do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.

##### **Artigo 2º Composição do conselho geral**

O conselho geral tem a seguinte composição:

- a) sete representantes do pessoal docente;
- b) dois representantes do pessoal não docente;
- c) quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) dois representante dos alunos do ensino secundário (maiores de dezasseis anos de idade);
- e) três representantes do município;
- f) três representantes da comunidade local.

##### **Artigo 3º Condução do processo de eleição e designação dos membros do conselho geral**

1. Nos termos da alínea b) do ponto 1 do artigo 61º do Decreto- Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto- Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cabe ao conselho geral do agrupamento conduzir o processo de eleição e designação dos membros do conselho geral.
2. Para efeito do estipulado no ponto anterior, o conselho geral nomeia dois dos seus membros para, juntamente com a sua presidente, constituírem a comissão eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

**Artigo 4º**  
**Convocatória das eleições**

1. O processo eleitoral desencadeia-se com a publicação, pela presidente do conselho geral, do respetivo edital, a afixar nos átrios e/ou salas polivalentes, mencionando as normas do processo, a data, o local e a hora do escrutínio, o qual terá lugar no prazo de 15 a 20 dias após a afixação do referido edital.
2. A convocatória, mencionando as normas práticas do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos, o horário e locais de escrutínio, deve ser publicitada nas escolas do agrupamento com 2º, 3º ciclo e ensino secundário, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica [www.aemn.pt](http://www.aemn.pt).

**Artigo 5º**  
**Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais são organizados pela presidente do conselho geral, dos quais constam, devidamente identificados, todos os titulares de capacidade eleitoral ativa. Estes cadernos servem de base ao escrutínio e neles são descarregados todos os votos expressos, estando disponíveis para consulta nos serviços administrativos do AEMN.
2. Até cinco dias úteis após a sua publicitação, qualquer interessado poderá reclamar, perante a presidente do conselho geral, de eventuais irregularidades patentes nos cadernos eleitorais.

**Artigo 6º**  
**Mesas eleitorais**

1. Cada mesa de voto é constituída por 3 membros – um presidente, um secretário e um suplente, eleitos em assembleia de delegados de turma, de entre os seus membros.
2. Cada mesa eleitoral é responsável pelo cumprimento do horário da votação, pelo registo de votantes no respetivo caderno eleitoral e pela segurança da urna e boletins de voto.
3. O exercício do direito de voto faz-se mediante a apresentação do respetivo documento identificativo, junto do presidente da mesa da assembleia eleitoral, ou de quem as suas vezes fizer.
4. Nos casos em que os votantes não se façam acompanhar da respetiva identificação, só podem exercer o seu direito de voto se forem reconhecidos por dois elementos da mesa da assembleia eleitoral.
5. Durante todo o ato eleitoral devem estar presentes na mesa, pelo menos, dois dos seus membros.

**Artigo 7º**  
**Local e horário das eleições**

1. Os locais e horário de funcionamentos das mesas de voto são indicados na convocatória.
2. Os presidentes das mesas darão início às assembleias à hora fixada nas convocatórias, funcionando aquelas ininterruptamente durante oito horas.
3. As urnas devem manter-se abertas durante o horário fixado na convocatória, a menos que, antes da hora prevista para o encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

**Artigo 8º**  
**Apuramento e comunicação dos resultados**

1. Após o fecho das urnas, cada mesa procede à contagem dos votos e os resultados são registados numa ata, que deve ser assinada por todos os elementos da mesa, e da qual devem constar os seguintes elementos:
  - a) Número de eleitores com direito a voto;
  - b) Número de votantes;
  - c) Número de votos obtidos por cada lista;
  - d) Número de votos nulos;
  - e) Número de votos brancos;
2. As ocorrências dignas de nota e eventuais reclamações são igualmente registadas na ata.
3. A ata, bem como os cadernos eleitorais e os boletins de voto utilizados, inutilizados e não utilizados devem ser entregues à comissão referida no número 2 do artigo terceiro, até duas horas após o encerramento do ato eleitoral.
4. Os resultados do processo eleitoral são afixados nos locais habituais.

**Secção II**  
**Eleição dos representantes dos alunos**

**Artigo 9º**  
**Modo de eleição**

Os representantes dos alunos são eleitos, por voto secreto, por um corpo eleitoral constituído pelos alunos dos 2º ciclo, 3º ciclo e ensino secundário.

**Artigo 10º**  
**Listas de candidatos**

1. Os representantes dos alunos candidatam-se em listas compostas por dois efetivos e dois suplentes, podendo concorrer qualquer aluno do ensino secundário desde que maior de 16 anos.
2. As listas são formalizadas em impresso próprio, a levantar no gabinete da direção do agrupamento, com a indicação dos candidatos, efetivos e suplentes, depois de rubricadas por todos os candidatos.
3. As listas candidatas devem ser apresentadas até 48 horas antes do início do ato eleitoral, à comissão referida no artigo 3º, sendo identificadas por uma letra, por ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada.
4. Dois dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas nas escolas do agrupamento com 2º ciclo, 3º ciclo e ensino secundário, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

**Artigo 11º**  
**Inelegibilidade**

Os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina, ou retidos por excesso de faltas, não podem ser eleitos para o conselho geral.

Aprovado em reunião do conselho geral do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.

Montemor-o-Novo, 24 de julho de 2017.

A presidente do conselho geral

  
(Maria Teresa Estrela Martins Correia)